

Processo n.: @RLI 18/00356142

Assunto: Verificação da ausência de remessa da Prestação de Contas - IN n. TC-020/2015

Responsável: Elemar Nunes

Unidade Gestora: Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU

Unidade Técnica: DCE

Acórdão n.: 168/2019

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

1. Conhecer do presente relatório de inspeção e considerar irregular, na forma do art. 36, § 2º, alínea “a”, da LC n. 202/2000, o não envio da Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2017, por parte da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU, e aplicar ao Sr. **Elemar Nunes**, CPF n. 446.713.779-34, com fundamento no art. 70, inciso VII, da Lei Complementar n. 202/2000, c/c art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor de **R\$ 1.136,52** (mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em face da ausência de remessa da Prestação de Contas Anual do exercício de 2017, estando em desacordo com o disciplinado na Instrução Normativa IN n. TC-20/2015, artigos 9º, 10 e 11, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e, para comprovar ao Tribunal o **recolhimento da multa ao tesouro do Estado**, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

2. Determinar ao atual liquidante da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão – COUDETU, Sr. Elemar Nunes, ou quem vier a substituí-lo, que no **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, promova o envio das informações que compõem a prestação de contas anual da unidade, definidas no artigo 10 da Instrução Normativa n. TC-20/2015.

3. Dar ciência deste Acórdão Sr. **Elemar Nunes** – Liquidante da Companhia de Urbanização e Desenvolvimento de Tubarão - COUDETU.

Ata n.: 26/2019

Data da sessão n.: 29/04/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000), Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Gerson dos Santos Sicca

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC